



RELATÓRIO ANUAL SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO 2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
Alfenas - Poços de Caldas - Varginha
MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1. Informações da Autoridade de Monitoramento da LAI	3
2. Legislações para a elaboração desse relatório	3
3. Acesso à informação: conceitos de transparência ativa e passiva.....	4
4. Ações e recomendações de transparência ativa na UNIFAL-MG.....	5
5. Informações de Transparência Passiva – SIC	10
Referências	18

1. Informações da Autoridade de Monitoramento da LAI

Nesta seção são apresentadas as informações sobre a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), responsável pela elaboração deste relatório. As informações básicas, apresentadas abaixo, também estão divulgadas na página oficial da instituição na aba de “Acesso à Informação” e em seguida em “Serviço de Informação ao Cidadão - SIC”.

- Servidora: Profa. Dra. Kellen Rocha de Souza
- Cargo/função: professora do magistério superior, ouvidora, gestora do SIC e autoridade de monitoramento da LAI
- Portaria de nomeação¹: [nº 2133 de 03 de outubro de 2018](#).
- E-mail para contato: sic@unifal-mg.edu.br

2. Legislações para a elaboração desse relatório

Para a elaboração desse relatório, que apresenta informações sobre o acesso à informação, ou seja, o tratamento de aspectos de transparência ativa e passiva na Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) no ano de 2020, foram consideradas as legislações referentes a Lei de Acesso à Informação (LAI), a saber, a [Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011](#), e o [Decreto nº 7.724 de 16 maio de 2012](#), que em seu capítulo X, Do monitoramento da aplicação da Lei, Seção I, Da autoridade de monitoramento, estabelece que:

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

(...) II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

¹ Caso tenha dificuldades de acesso a portaria supramencionada, tal busca pode ser realizada no seguinte endereço onde são publicadas todas as portarias da UNIFAL-MG: <http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/rh/gestaopessoas/paginas/quadroportarias.php>

A despeito de tais legislações é importante ressaltar que a Controladoria Geral da União (CGU), órgão monitorador da implementação e cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Poder Executivo Federal, no entanto, implementou ao longo do tempo outras ferramentas para monitorar o cumprimento da legislação pelas instituições públicas, como o [Painel Lei de Acesso à Informação](#). Por meio deste painel qualquer cidadão pode consultar distintas informações estatísticas, desde o ano de 2012, sobre: os pedidos de acesso à informação recebidos pelo governo federal e por cada órgão (por exemplo, número de pedidos, tempo médio de resposta, status dos pedidos, tipo de decisão, motivos para negativa de acesso, principais temas, cumprimento de prazo, etc.), os solicitantes (total, média de pedidos por solicitantes, gênero, faixa etária, tipo de solicitante, profissão, escolaridade, localização dos solicitantes, etc.), as omissões, os recursos e ainda sobre o cumprimento dos itens de transparência ativa exigidos pela CGU.

3. Acesso à informação: conceitos de transparência ativa e passiva

A disponibilização da maior quantidade possível de informações produzidas e acumuladas pelo setor público é essencial numa democracia, já que ao respeitar o direito humano de acesso à informação, reconhecido internacionalmente e presente na Constituição Federal Brasileira de 1988, possibilita a liberdade de expressão, a participação social e mune o cidadão de informações para a realização de controle social.

A transparência ativa ocorre quando há a disponibilização da informação de maneira espontânea (proativa) por parte dos órgãos públicos. São exemplos de ações de transparência ativa a disponibilização de informações públicas, por exemplos, nas páginas online dos órgãos públicos, o que permite o acesso por qualquer cidadão. Referente a este tipo de transparência, segundo o artigo 8º da LAI ([Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011](#)):

É dever dos órgãos e entidade públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Já a ocorrência da transparência passiva depende da solicitação do cidadão por meio dos pedidos de acesso à informação enviados aos órgãos públicos via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC). Após o recebimento do pedido

o órgão tem até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias mediante justificativa, para o envio de resposta ao cidadão, sendo que a contagem dos prazos², prevista na [Lei nº 12.527/2011 \(LAI\)](#) e em seu decreto regulamentador ([Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012](#)), segue as regras da Lei de Processo Administrativo ([Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999](#)), que estabelece que:

Art 66 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

4. Ações e recomendações de transparência ativa na UNIFAL-MG

Segundo informações presentes na [página da Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#) a avaliação referente à transparência ativa, por parte deste órgão, abrange:

Transparência Ativa – Avaliação da seção “Acesso à Informação” dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para verificação do cumprimento das obrigações de transparência ativa.

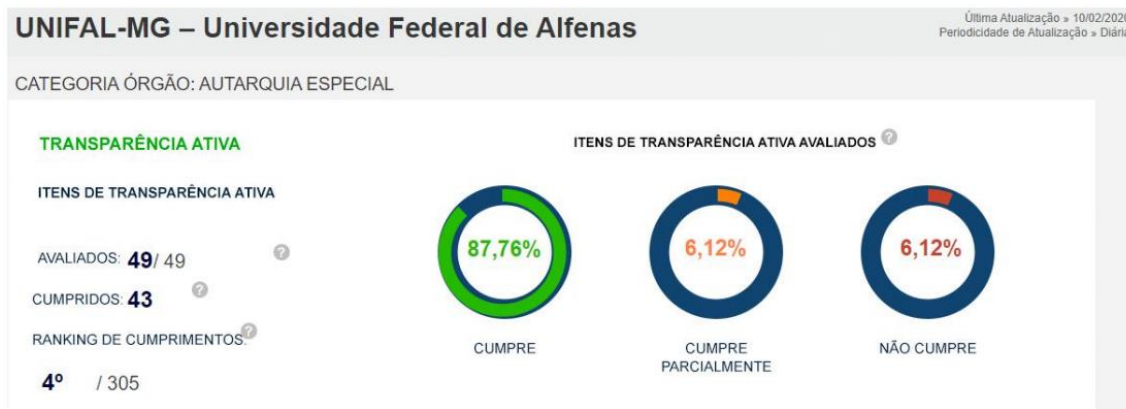
No ano de 2019 a autoridade monitoramento da LAI realizou reunião com gestores da instituição para tratar dos temas transparência ativa e dados abertos e posteriormente encaminhou, conjuntamente com a secretária da Ouvidoria, servidora Cristiane Moreira Mendes, diversos processos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com o intuito de adequar a instituição à legislação sobre dados abertos e também aos requisitos de transparência presentes no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo (6ª versão) da Controladoria-Geral da União (CGU). Segundo este Guia, a aba “Acesso à Informação”, que tem que ser criada na página institucional eletrônica (site) de cada órgão, deve conter, rigorosamente, os seguintes itens e nomenclaturas, cada um aberto em página própria: 1. Institucional; 2. Ações e Programas; 3. Participação Social; 4. Auditorias; 5. Convênios e Transferências; 6. Receitas e Despesas; 7. Licitações e Contratos; 8. Servidores; 9. Informações Classificadas; 10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC; 11. Perguntas Frequentes; 12. Dados Abertos. Em cada item, por sua vez,

² Para mais informações sobre os prazos consulte a página da CGU, disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/pedidos/prazos>

deve ser disponibilizado conteúdo de informações de acordo com as diretrizes apresentadas pela CGU no guia supracitado.

O reflexo do atendimento dessas providências, ao longo do ano de 2019, ficou perceptível no Processo SEI nº 00190.101828/2020-46 (Ofício Circular nº 77/2020/STPC-CGU), enviado pela CGU à UNIFAL-MG, em 09/03/2020, sobre o Preenchimento obrigatório, por parte da autoridade de monitoramento da LAI, de Sistema de Transparência Ativa (STA)³ para monitoramento da Lei de Acesso à Informação. Segundo anexo encaminhado nesse Ofício, apresentado na Figura 1, a UNIFAL-MG, até o dia 10/02/2020, cumpria com 87,76% (43) dos itens exigidos em Transparência Ativa (49 itens), sendo que em 6,12% dos itens cumpria parcialmente e 6,12% não cumpria. Tais resultados permitiram que a CGU classificasse a UNIFAL-MG, até o momento, como o 4ª órgão que mais cumpria com tais exigências dentre os 305 órgãos avaliados, informações estas que podem ser visualizadas na Figura 1.

Figura 1– Situação da UNIFAL-MG em transparência ativa segundo Painel de Monitoramento da LAI da CGU, na data de 10/02/2020



Fonte: Ofício encaminhado pela CGU (2020).

Dado que a autoridade de monitoramento da LAI já tinha tido conhecimento, via formulário da plataforma Fala.BR, de avaliação realizada pela CGU, alguns ajustes na página da UNIFAL-MG já tinham sido feitos, antes do recebimento do ofício, a partir de orientações repassadas pela CGU no próprio formulário e aguardavam novamente a

³ Módulo presente dentro da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR (antigo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)) da CGU.

avaliação da CGU. Alguns itens de transparência ativa, no entanto, exigiam ações de outros setores, sendo que tais itens então não cumpridos ou cumpridos parcialmente pela UNIFAL-MG se referiam às áreas Institucional e de Licitações e Contratos de Guia de Transparência Ativa da CGU. Assim, após a identificação dos itens não atendidos em cada uma das áreas supramencionadas e a partir do próprio processo SEI nº 00190.101828/2020-46, encaminhado pela CGU, a autoridade de monitoramento da LAI enviou em 31/03/2020, conjuntamente com sua secretária, ofício aos pró-reitores, diretores de institutos e responsáveis pelos órgãos suplementares e de apoio, agradecendo-os por todas as atualizações e inserções feitas em suas respectivas páginas institucionais e também por todas as informações enviadas para a criação da página eletrônica de Acesso à Informação da UNIFAL-MG. Ademais, no supracitado ofício também foram solicitadas, para o cumprimento dos itens ainda não cumpridos ou parcialmente cumpridos, as ações constantes no Quadro 1.

No caso da inserção, na página “Órgãos e dirigentes”, de link do currículo lattes de alguns servidores, segundo o NTI, o próprio servidor deveria inserir o link, acessando o item “Meus Dados” na página inicial do Sistema de Gestão de Pessoas. Já o link da agenda do dirigente deveria ser enviado pelo próprio servidor para o setor de cadastro da PROGEPE para que a informação fosse inserida no cadastro da unidade.

Assim, a partir de todas as informações recebidas pelos setores da instituição, a página de “Acesso à Informação” foi atualizada pela autoridade de monitoramento da LAI e novamente o formulário da CGU foi preenchido para avaliação dos itens não cumpridos ou cumpridos parcialmente.

Relatório Anual sobre Acesso à Informação
2020

• • •

Quadro 1 – Ações de transparência ativa solicitadas aos gestores da UNIFAL-MG em 2020

Setor	Ações
Diretoria de Processos Seletivos (DIPS)	Sugestão: criação (caso não tenha) do currículo lattes do diretor do DIPS. Sendo criado tal currículo enviar o link do mesmo nesse processo.
Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) e/ou setor responsável pela página	- Incluir na página “Órgãos e dirigentes”: - Curriculum lattes do pró-reitor da PROPLAN; - A agenda do diretor do ICM; - Na página do organograma da UNIFAL a CGU diz que aparece a seguinte mensagem: “A conexão com onedrive.live.com foi recusada”.
Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF)	- Verificar as informações sobre Licitações e Contratos disponibilizadas na página desse setor de forma a atender as orientações da CGU; - Sugestão: criação (caso não tenha) do currículo lattes do diretor do Departamento de Infraestrutura. Sendo criado tal currículo enviar o link do mesmo nesse processo.
Procuradoria Jurídica (PROJUR)	- Criar (caso não tenha) o currículo lattes da procuradora jurídica; - Enviar o link do currículo lattes criado nesse processo para as unidades e-SIC e NTI.
Todos os setores em geral	- Enviar, caso o setor já não o tenha feito, o link das Perguntas Frequentes para inserção na página: https://www.unifal-mg.edu.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/; - Verificar se todos os servidores que recebem CD-1, CD-2 e CD-3 (disponível em: https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/rh/gestaopessoas/relatorios/cargoscomissionadosocupacoesunidades.php?tipo=html) tem suas agendas e currículos divulgados nessa página: http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/rh/gestaopessoas/paginas/unidadesdirigentes.php; - Publicar a maior quantidade possível de informações públicas em suas páginas, como informações sobre a estrutura, legislação, composição, data, horário e local de reuniões, contatos, deliberações, resoluções e atas de seus conselhos e órgãos colegiados.

Fonte: Processo SEI nº 00190.101828/2020-46.

No segundo semestre de 2020, após nova avaliação, pela CGU, do formulário de Transparência Ativa da UNIFAL-MG, esta passou a cumprir integralmente com 47 dos 49 itens exigidos pela CGU e os demais 2 itens foram considerados como cumpridos parcialmente, tal como informado pela Diretoria de Comunicação Social (DICOM) da UNIFAL-MG em matéria divulgada no site da instituição⁴. Assim, de acordo com *ranking* da CGU, a UNIFAL-MG passou a ser a 2ª universidade federal e a 11ª instituição que mais cumpria itens de transparência ativa. Informações sobre este ranking feito pela CGU estão disponíveis para acesso público, em tempo real, no [Painel da Lei de Acesso à Informação](#).



Ademais, no que se refere a outra forma de disponibilização de informações públicas, a saber, dados em formato aberto, a autoridade de monitoramento da LAI foi nomeada, em 2018, presidente da Comissão responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Dados Abertos (PDA) da UNIFAL-MG, conforme portarias nº 2414 de 05/11/2018 e nº 1293 de 06/06/2019. Como o atual PDA tem vigência de 2019 a 2021 e os prazos para inserção de novas bases foram definidos para junho de 2021, não houveram ações específicas para a preparação das novas bases de dados a serem disponibilizadas no Portal de Dados Abertos da UNIFAL-MG. Ademais, é importante ressaltar que com o início no Brasil, em março de 2020, da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença denominada de COVID-19, e a consequente adoção do trabalho remoto e de revezamento de trabalho presencial entre os servidores, novas demandas surgiram na instituição, o que, por sua vez, requereu que alguns setores, principalmente o Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), tivessem que direcionar suas atividades para aquelas consideradas prioritárias no momento.

Ainda no que se refere ao PDA, em 2020 a autoridade de monitoramento verificou periodicamente o Portal de Dados Abertos da UNIFAL-MG e o Portal Brasileiro de

⁴ Link: <https://www.unifal-mg.edu.br/portal/2020/11/05/unifal-mg-e-2a-universidade-e-a-11a-instituicao-publica-federal-em-transparencia-ativa-os-dados-sao-do-painel-da-lei-de-acesso-a-informacao-da-controladoria-geral-da-uniao/>

Dados Abertos para observar sua funcionalidade e também, sempre que necessário, solicitou ao NTI ajustes nas bases de dados já publicadas. Mais informações sobre os Planos de Dados Abertos, bem como as informações já disponibilizadas em formato aberto podem ser encontradas no [Portal de Dados Abertos da UNIFAL-MG](#) e no [Portal de Acesso à Informação](#).

Por fim, ressalta-se que gradativamente a UNIFAL vem disponibilizando em sua página online a maior quantidade possível de informações públicas, tanto via [Portal de Dados Abertos](#) quanto em sua [página de acesso à informação](#).

5. Informações de Transparência Passiva – SIC

Segundo informações presentes na [página da Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#) a avaliação referente à transparência passiva, por parte deste órgão, abrange:

Transparência Passiva – Avaliação detalhada de aspectos formais e procedimentais qualitativos e quantitativos por meio da análise de amostra das respostas aos pedidos de informação realizados por meio do e-SIC.

A partir de 31 de agosto de 2020 o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), sistema eletrônico da CGU para envio de pedidos de acesso à informação às instituições públicas, foi integrado à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR). Por meio deste sistema (antes pelo e-SIC e atualmente pelo Fala.BR) qualquer cidadão, tanto de natureza física quanto jurídica, pode enviar a qualquer instituição pública seu pedido de acesso à informação, bem como acompanhar o andamento e o prazo de resposta, ter acesso às respostas recebidas, apresentar recurso caso não tenha obtido a informação que desejava, entre outras ações.

Em termos práticos, a implantação do e-SIC e posteriormente da plataforma Fala.BR permitiu a própria CGU monitorar mais eficazmente o cumprimento da LAI no Poder Executivo Federal. Na UNIFAL-MG, após o recebimento de um pedido de acesso à informação no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), o arquivo com o conteúdo do mesmo é extraído em formato PDF e inserido em processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UNIFAL-MG para cada pedido. Após a inserção do arquivo do pedido e do ofício criado e assinado (que contém informações do setor para onde o processo será encaminhado, prazo de resposta e

orientações sobre a LAI), o processo é inserido em bloco interno (para melhor controle de seu fluxo, localização e dos prazos) e encaminhado ao setor responsável pela produção da resposta.

Conforme pode-se observar na Tabela 1, no ano de 2020 foram recebidos pela UNIFAL-MG, via e-SIC e Fala.BR, um total de 155 pedidos de acesso à informação, montante este superior ao recebido no ano anterior (2019), a saber, 117 pedidos, mas próximo ao recebido no ano de 2018 (148 pedidos). Dentre os órgãos que receberam pedidos de acesso à informação via e-SIC e Fala.BR, um total de 296 em 2020, a UNIFAL-MG foi o 160º órgão que mais recebeu pedidos.

O tempo médio de resposta dos pedidos recebidos pela UNIFAL-MG, conforme Tabela 1, foi de 10,95 dias em 2020, valor muito semelhante ao observado nos dois anos anteriores, a saber, 9,09 dias em 2019 e 11,39 dias em 2018. Comparativamente aos demais órgãos que receberam pedidos de acesso à informação via e-SIC e Fala.BR, a UNIFAL-MG foi o 99º órgão, dentre os 296, que mais rápido respondeu tais pedidos.

Tabela 1 – Número, ranking e tempo médio de resposta de pedidos de acesso à informação recebidos pela UNIFAL-MG no período de 2012 a 2020

Ano	Nº de pedidos	Ranking – nº de pedidos (ordem decrescente)	Tempo médio de resposta (dias)	Ranking – tempo médio de resposta (ordem crescente)
2012*	19	195º/244	14,37	128º/244
2013	38	192º/251	10,32	61º/251
2014	30	206º/266	8,63	44º/266
2015	59	174º/274	7,24	20º/274
2016	118	151º/281	7,71	27º/281
2017	117	180º/284	10,1	60º/284
2018	148	161º/289	11,39	93º/289
2019	117	179º/295	9,09	60º/295
2020	155	160º/296	10,95	99º/296

Fonte: Elaboração própria a partir de dados presentes no Painel de Monitoramento da LAI da CGU.

Obs.: *Os dados referentes ao ano de 2012 compreendem o período de 16/05/2012 a 31/12/2012.

Com exceção do que ocorreu no ano de 2014, onde houve atraso no envio de resposta aos solicitantes de pedidos de acesso à informação, em todos os demais anos de 2012 a 2020 a UNIFAL-MG enviou resposta de pedido de acesso à informação dentro do prazo legal estabelecido pela LAI no Art. 11, § 1º, conforme consta nos dados presentes na Tabela 2. Em 6,45% dos pedidos de acesso à informação, recebidos pela UNIFAL-

MG em 2020, foi necessária a prorrogação de 10 dias no prazo para envio de resposta ao cidadão, o que é previsto pela LAI, especificamente no Art. 11, § 2º.

Conforme pode-se observar na Tabela 2, dos 155 pedidos recebidos, em 2020, pela UNIFAL-MG, 11 deles geraram recurso, sendo que 8 destes foram respondidos pela autoridade hierarquicamente superior (primeira instância) à que enviou a primeira resposta, 2 foram respondidos pela autoridade máxima, o reitor (segunda instância), e 1 respondido após recurso à CGU. A dificuldade de resposta de alguns pedidos se deveu a necessidade, por exemplo, de acesso a documentos físicos e informações presentes na instituição, o que, por sua vez, foi dificultado devido ao período de pandemia de Covid-19 e consequentemente do trabalho remoto. O pedido de recurso é garantido ao cidadão no Art. 15º da LAI: “No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.”

Tabela 2 – Cumprimento de prazo e recursos dos pedidos de acesso à informação recebidos pela UNIFAL-MG no período de 2012 a 2020

Ano	Cumprimento de prazo		Total de recursos	Recursos por instância			
	Dentro do prazo (%)	Uso de prorrogação (%)		1ª Instância (Chefe hierárquico do órgão)	2ª Instância (Autoridade máxima do órgão)	3ª Instância (CGU)	4ª Instância (CMRI)
2012*	100	21,05	0	-	-	-	-
2013	100	*	2	2	-	-	-
2014	96,67	3,33	1	1	-	-	-
2015	100	1,69	6	5	1	-	-
2016	100	5,08	9	9	-	-	-
2017	100	5,13	19	15	2	1	1
2018	100	3,38	12	11	1	-	-
2019	100	4,27	6	6	-	-	-
2020	100	6,45	11	8	2	1	-

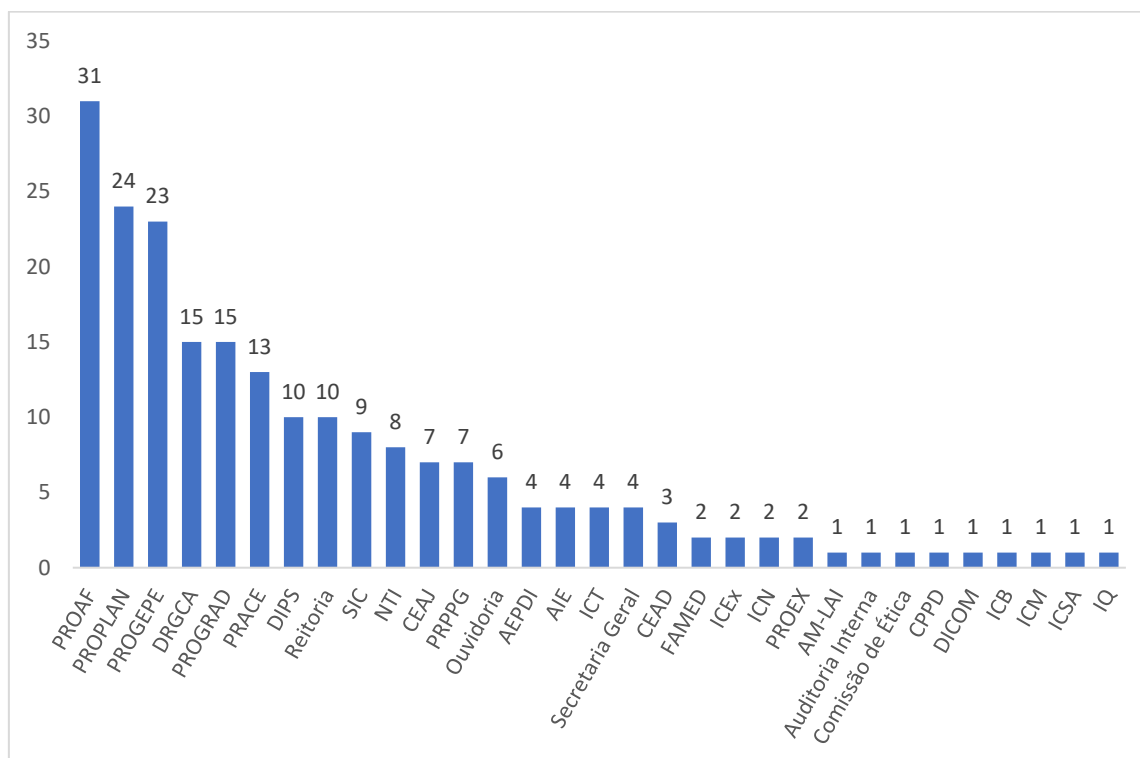
Fonte: Elaboração própria a partir de dados presentes no Painel de Monitoramento da LAI da CGU.

Obs.: *Os dados referentes ao ano de 2012 compreendem ao período de 16/05/2012 a 31/12/2012. CMRI = Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

No que se refere aos encaminhamentos dos pedidos de acesso à informação, no ano de 2020, conforme dados presentes na Figura 2, o setor da UNIFAL-MG que mais respondeu pedidos de acesso à informação foi a Pró-Reitoria de Administração e Finanças

(PROAF), com um total de 31 pedidos respondidos, sendo que destes 6 foram respondidos pela Seção de Protocolo e Arquivo (PROTARQ/PROAF), seguida da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), com, respectivamente, com 24 e 23 pedidos respondidos.

Figura 2 – Total de pedidos de acesso à informação respondidos, por setor da UNIFAL-MG, no ano de 2020



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos da Plataforma Fala.BR.

Obs.: Como alguns pedidos de acesso à informação foram respondidos por mais de um setor, o total de respostas por setor é superior ao de pedidos recebidos.

AEPDI = Assessoria Especial de Procedimentos Disciplinares e Investigatórios; AIE = Agência de Inovação e Empreendedorismo; AM-LAI = Autoridade de Monitoramento da LAI; CEAD = Centro de Educação Aberta e à Distância; CEAJ = Comissão Especial para a Análise e Julgamento (CEAJ); CPPD = Comissão Permanente de Pessoal Docente; Dicom = Diretoria de Comunicação Social; DIPS = Diretoria de Processos Seletivos; DRGCA = Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico; FAMED = Faculdade de Medicina; ICB = Instituto de Ciências Biomédicas; ICEx = Instituto de Ciências Exatas; ICM = Instituto de Ciências da Motricidade; ICN = Instituto de Ciências da Natureza; ICSA = Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; ICT = Instituto de Ciência e Tecnologia; IQ = Instituto de Química; NTI = Núcleo de Tecnologia de Informação; PRACE = Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantes; PROAF = Pró-Reitoria de Administração e Finanças; PROEX = Pró-Reitoria de Extensão; PROGEPE = Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; PROGRAD = Pró-Reitoria de Graduação; PROJUR = Procuradoria Jurídica; PROPLAN = Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional; PRPPG = Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e SIC = Serviço de Informação ao Cidadão.

Na Figura 3 é possível observar as palavras-chave/assuntos mais utilizados pelo órgão para classificar os pedidos de acesso à informação recebidos. Neste aspecto é

importante ressaltar que no momento do cadastro de seu pedido de acesso à informação, o(a) próprio(a) solicitante também pode preencher o campo assunto de seu pedido, cabendo à cada instituição alterá-lo ou não.

Figura 3 – Nuvem de palavras-chaves mais usadas para classificar os pedidos recebidos em 2020



Fonte: Painel de Monitoramento da LAI da CGU.

Dos 155 pedidos recebidos, em 2020, pela UNIFAL-MG, 93,55% deles tiveram acesso concedido às informações solicitadas, 2,58% acesso parcialmente concedido, 1,94% acesso negado e 1,29% se referiam a pergunta duplicada/repetida, segundo dados presentes no Painel de Monitoramento da LAI da CGU. Para os pedidos que tiveram acesso negado, os motivos para negativa de acesso foram os seguintes, de acordo com o Painel da CGU: 33,33% continham informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011, 33,33% se tratava de pedido genérico e 33,33% se tratava de pedido incompreensível. Já dentre os pedidos que tiveram acesso parcialmente concedido, os motivos de negativa de parte da informação foram assim classificados: em 50% dos pedidos parte da informação contém dados pessoais, em 25% parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica e em 25% parte do pedido é genérico, segundo informações do Painel de Monitoramento da LAI da CGU. Por fim, é importante ressaltar que os motivos para negativa de acesso são pré-definidos pela CGU e no momento do depósito da resposta na plataforma Fala.BR o próprio servidor seleciona o melhor motivo que corresponde a resposta recebida do setor responsável pela análise do pedido.

Após o recebimento da resposta de seu pedido de acesso à informação, independente de qual tenha sido, o(a) solicitante tem a possibilidade de responder a uma pesquisa de satisfação, que contém duas perguntas: 1) A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido? e 2) A resposta fornecida foi de fácil compreensão? A participação em tal pesquisa é facultativa e a escala de resposta varia de 1 (não atendeu/difícil compreensão) a 5 (atendeu plenamente/fácil compreensão).

No ano de 2020, conforme dados presentes na Figura 4, 47 solicitantes responderam à pesquisa de satisfação, sendo que destes 46 tiveram acesso concedido às informações solicitadas e 1 se referia a pergunta duplicada/repetida. De acordo com os dados da Figura 4, referente à pergunta “1) A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?” o valor médio atribuído às respostas fornecidas pela UNIFAL-MG, em 2020, foi de 4,7 para os solicitantes que tiveram acesso concedido e 3 para o solicitante cujo pedido foi classificado como sendo uma pergunta duplicada/repetida, ou seja, ambos foram valores mais próximos do valor máximo (“atendeu plenamente”) do que do valor mínimo. Já sobre o questionamento se “2) A resposta fornecida foi de fácil compreensão?”, o valor médio foi de 4,8 para os que tiveram acesso concedido e 4 para o solicitante cujo pedido foi classificado como sendo uma pergunta duplicada/repetida, também próximos do valor máximo (5), que indica fácil compreensão.

Figura 4 – Resultado da pesquisa de satisfação do usuário da UNIFAL-MG, no ano de 2020, de acordo com o tipo de acesso à informação solicitada



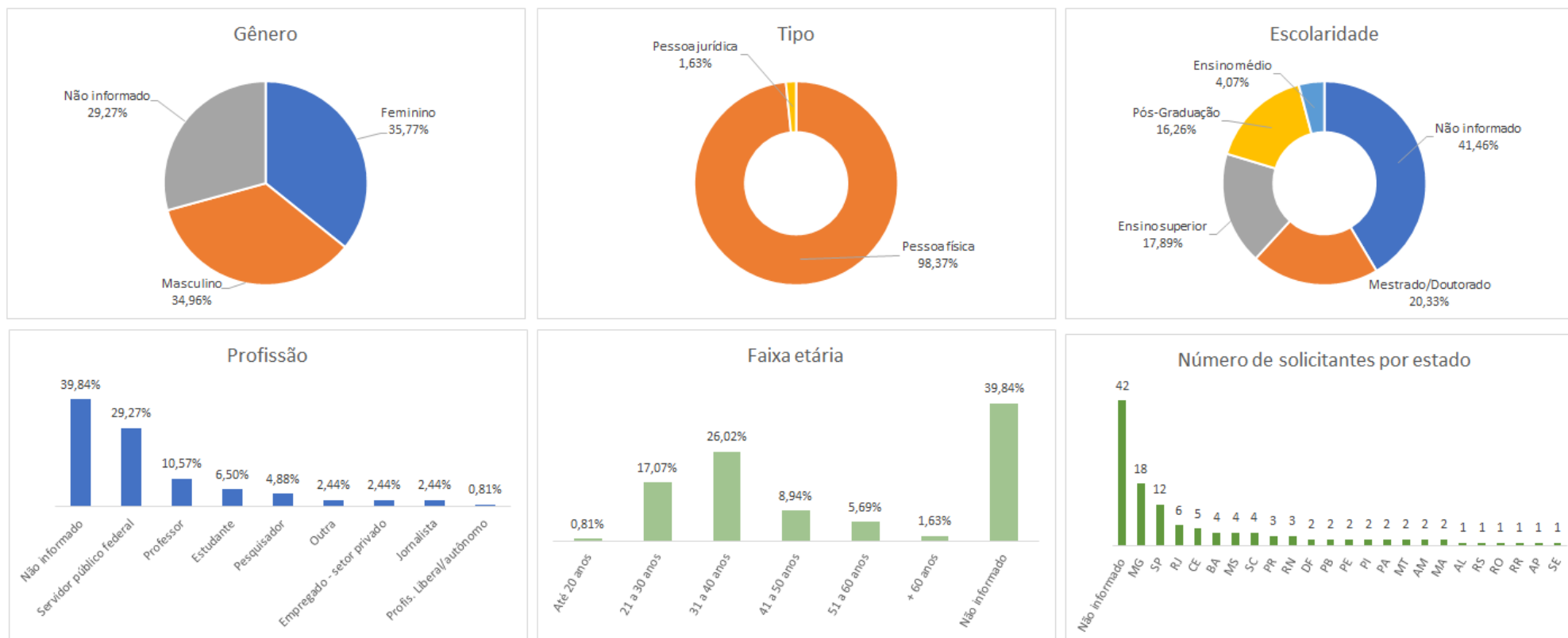
Obs.: Esta pesquisa, facultativa, é preenchida pelo solicitante após obter a resposta do seu pedido de acesso à informação.

Fonte: Painel de Monitoramento da LAI da CGU.

Os 155 pedidos recebidos, em 2020, pela UNIFAL-MG, foram encaminhados por 123 solicitantes (uma média de 1,3 pedidos por solicitante), sendo que grande parte destes não forneceu as suas informações pessoais básicas, tal como pode-se observar na Figura

5. Dentre os que forneceram suas informações básicas, a maioria se identificou como do gênero feminino (35,77%), como pessoa física (98,37% ou 121 solicitantes), com idade entre 31 e 40 anos (26,02%), com mestrado/doutorado (20,33%), profissão servidor público federal (29,27%) e residente do estado de Minas Gerais (18 solicitantes). Os(as) 2 solicitantes que se identificaram como pessoa jurídica, informaram ser de “escritório de advocacia” e “outro”.

Figura 5 – Perfil dos solicitantes de pedidos de acesso à informação da UNIFAL-MG no ano de 2020



Fonte: Elaboração própria a partir do Painel de Monitoramento da LAI da CGU.

Obs.: Os percentuais foram calculados considerando o espaço amostral (123) e por isso podem diferir dos percentuais apresentados pelo Painel LAI.

Referências

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>. Acesso em: 24 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm>. Acesso em: 24 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 24 jun. 2021.

CGU. Controladoria-Geral da União. Acesso à Informação - Prazos. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/pedidos/prazos>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

CGU. Controladoria-Geral da União. Monitoramento da LAI. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/politica-monitoramento>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

CGU. Controladoria-Geral da União. Painel Lei de Acesso à Informação. 2021. Disponível em: <<http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

UNIFAL-MG. Universidade Federal de Alfenas. Acesso à Informação. Disponível em: <<https://www.unifal-mg.edu.br/acessoainformacao/>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

UNIFAL-MG. Universidade Federal de Alfenas. Núcleo de Tecnologia de Informação. Portal de Dados Abertos da UNIFAL-MG. 2019. Disponível em: <<http://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/si3/home.php>>. Acesso em: 20 ago. 2021.